Agrupamento de Escolas
Padre João Coelho Cabanita

Regimento do Conselho Geral

2026 - 2030

Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, bem como os procedimentos internos necessários ao exercício das suas competências, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local com a seguinte representatividade:

a) Sete representantes do pessoal docente;

b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação (não há representação dos alunos em virtude da aplicação no n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2012);

d) Três representantes do município;

e) Três representantes da comunidade local (atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental ou económico do Concelho de Loulé).

2 - O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (de acordo com o n.º 11 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

3 - Poderão ser convidadas a participar personalidades consideradas relevantes em função de temáticas a ser tratadas, que participarão nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1 - Compete genericamente ao Conselho Geral:

a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;

b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;

e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;

t) Deliberar sobre a cessação de funções do Diretor no final do ano escolar, se for essa a opinião de mais de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, mediante proposta apresentada por qualquer dos seus membros, quando devidamente fundamentada e demonstrativa da desadequação da gestão do Diretor, ou a requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

3 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

4 - A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º

Designação de Representantes

1 - As listas de representantes do pessoal docente devem assegurar sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.

2 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no presente agrupamento.

3 - Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos nos termos definidos no regulamento interno.

4 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

5 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Loulé, podendo esta delegar essa competência nas juntas de freguesia.

6 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º

Eleições

1 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

2 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 6.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo anterior.

5 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 7.º

Suspensão temporária do mandato por motivo relevante

1 - Determina a suspensão temporária do mandato, o deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao respetivo Presidente, a substituição temporária, com indicação do prazo, nos seguintes casos:

a) Do disposto no artigo 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo;

b) Doença prolongada comprovada e assistência à família;

c) Atividade no âmbito do serviço oficial;

d) Atividade inadiável no âmbito da formação profissional;

e) Licença sabática ou equiparação a bolseiro.

2 - Deve o requerimento ser enviado por correio, sobre registo ou entregue pessoalmente mediante assinatura protocolar e ter resolução no máximo de oito dias. A decisão deve ser comunicada ao requerente pela mesma via.

3 - Deve o Presidente do Conselho Geral, após apresentação do requerimento de substituição temporária por parte do interessado proceder desde logo, nos termos do regimento, à substituição do membro deste conselho.

4 - Da decisão de indeferimento pelo Presidente do Conselho Geral, cabe recurso para o Conselho Geral a apresentar no prazo máximo de oito dias. Deve o recurso ser enviado por correio, sobre registo ou entregue pessoalmente mediante assinatura protocolar.

5 - A suspensão de mandato, depois de aceite, termina com o fim do impedimento que levou à suspensão, após comunicação efetuada pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral.

6 - Quando o membro retomar o exercício do seu mandato, após comunicação efetuada pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral, cessam automaticamente os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 8.º

Cessação do mandato

1 - Determinam a cessação do mandato dos membros do Conselho Geral:

a) A decisão da entidade competente, na sequência de procedimento disciplinar, que aplique pena disciplinar de multa ou superior, no caso dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da legislação aplicável;

b) A perca da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

c) A falta de comparência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;

d) Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;

e) A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

2 - Da decisão respeitante à alínea b) do ponto anterior cabe recurso para o Conselho Geral, no prazo de oito dias após a notificação.

Artigo 9.º

Substituição de membros do Conselho Geral

1 - No caso de necessidade de substituição dos membros do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, o seu membro substituto será:

a) Um elemento definido segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no caso dos docentes e do pessoal não docente;

b) Um elemento designado pelo respetivo organismo responsável no caso de representantes dos pais e encarregados de educação, do município ou da comunidade.

2 - A convocatória do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia entre o deferimento da cessação de mandato e uma nova reunião do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Impossibilidade de substituição

1 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no ponto 1, o Presidente comunicará o facto à entidade competente, para que seja autorizada a marcação de novas eleições.

2 - As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respetiva autorização.

Artigo 11.º

Exercício de funções após a cessação de mandato

1 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 8.º os membros do Conselho Geral cessam imediatamente as suas funções.

Artigo 12.º

Faltas

1 - A falta de comparência injustificada a três reuniões de Conselho Geral seguidas, ou cinco interpoladas, origina a perda do mandato.

2 - A justificação de faltas será apresentada ao Presidente do Conselho Geral até ao início da reunião seguinte, que decidirá da sua relevância, sem prejuízo do recurso para o Conselho Geral.

3 - A justificação de faltas do Presidente será feita ao Conselho Geral, até ao início da reunião seguinte, que decidirá da sua relevância.

4 – Constituem fundamento para a justificação de faltas, designadamente:

a) Para o pessoal docente, o regime previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

b) Para o pessoal não docente, o regime previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

c) Para os restantes membros do Conselho Geral, os motivos legalmente atendíveis decorrentes do cumprimento de deveres profissionais, exercício de funções públicas, ou outros fundamentos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

Artigo 13.º

Presidente do Conselho Geral

1 - O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções

2 - Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os mais votados com igual número de votos.

3 - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração do mandato do Conselho Geral.

4 - O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

5 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 - Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Representar a escola nos atos que não sejam de administração ou de gestão;

b) Representar o Conselho Geral;

c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno;

d) Presidir à mesa das reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;

e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;

f) Conceder a palavra aos elementos do Conselho Geral e retirá-la sempre que haja desvios dos assuntos a tratar;

g) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações e convites que lhe foram dirigidos;

h) Divulgar, atempadamente, todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Geral e cumprimento das suas funções;

i) Submeter à votação as propostas e moções apresentadas;

j) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e das deliberações do Conselho Geral;

k) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;

l) Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;

m) Dar conhecimento das decisões, moções e recomendações do Conselho Geral ao Diretor do Agrupamento e restantes órgãos da comunidade escolar, Conselho Pedagógico, Conselho Administrativo, Associação de Pais e Encarregados de Educação e outros serviços consoante o interesse da comunicação;

n) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 15.º

Direitos

1 - Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.

b) Usar da palavra.

c) Participar nas discussões, deliberações e votações.

d) Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.

e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.

f) Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento dos projetos curriculares das escolas.

g) Acompanhar o processo de eleição do Diretor.

h) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.

i) Propor alterações ao regimento de acordo com o artigo 39.º deste Regimento.

j) Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.

Artigo 16.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.

b) Ser pontual.

c) Apresentar, ao presidente do Conselho Geral a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.

d) Participar nas votações.

e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral.

f) Observar a ordem e a disciplina.

g) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.

h) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas.

i) Observar o cumprimento do Regimento.

j) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 21.º ao 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 17.º

Reuniões ordinárias

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 18.º

Reuniões extraordinárias

1 - O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente:

a) Por sua iniciativa;

b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;

c) Por solicitação do Diretor do Agrupamento.

2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 19.º

Convocatória de reuniões

1 - Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar as reuniões com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos e será enviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral.

2 - As reuniões solicitadas nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 18.º deverão ser convocadas nos três dias úteis subsequentes à receção do requerimento.

3 - Se o Presidente do Conselho Geral não fizer a convocatória no prazo fixado, a reunião poderá ser convocada pelo requerente ou pelo Diretor, devendo a mesma realizar-se nos dez dias subsequentes à data em que o Presidente do Conselho Geral deveria ter emitido a convocatória.

4 - Excecionalmente, com carácter urgente, poderá a convocatória ser realizada por via telefónica, ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas.

5 - A documentação disponível a ser apreciada será enviada, por correio eletrónico, para o endereço de e-mail apresentado oficialmente pelos diversos representantes.

Artigo 20.º

Quórum

1 - As reuniões do Conselho Geral não poderão realizar-se quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Na ausência do Presidente do Conselho Geral, este será substituído pelo docente mais antigo de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - A presença dos elementos do Conselho Geral será verificada no início e em qualquer momento da reunião por iniciativa do Secretário ou de qualquer dos seus membros.

4 - Se nos trinta minutos subsequentes à hora marcada para o início dos trabalhos não se verificar a existência de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova data para a reunião, com um intervalo mínimo de 48 horas e a qual funcionará com o número de membros presentes, desde que não sejam em número inferior a um terço dos seus membros com direito a voto.

5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros.

Artigo 21.º

Duração das reuniões

1 - Cada reunião terá duração não superior a 2 horas.

2 - Por decisão da maioria dos seus membros, a reunião poderá ser prolongada até ao máximo de uma hora ou continuar em sessão noutro dia a marcar no momento.

3 - Em cada reunião poderá haver um intervalo de 10 minutos.

4 - A pedido de dois membros do Conselho Geral, o Presidente do órgão poderá interromper a reunião por um período de duração não superior a quinze minutos.

Artigo 22.º

Período antes da ordem de trabalhos

1 - Antes do cumprimento da ordem de trabalhos será lida a ata da reunião anterior a que se seguirá um período não superior a quinze minutos, destinado a tratar de assuntos diversos e de interesse para a comunidade educativa, nomeadamente recomendações, propostas e sugestões.

2 - Este período antes da ordem da ordem de trabalhos poderá ser prolongado, por deliberação do Conselho Geral, a pedido de quatro dos seus membros.

Artigo 23.º

Período da ordem de trabalhos

1 - O período da ordem de trabalhos será exclusivamente destinado a matéria constante da convocatória.

2 - Nas reuniões do Conselho Geral poderão, a título excecional, ser agendadas matérias não constantes da convocatória, desde que aceites pela totalidade dos membros presentes.

Artigo 24.º

Publicitação das reuniões

1 - Deverá ser dado conhecimento à comunidade educativa, através de uma síntese da ata, de tudo o que foi tratado em cada reunião do Conselho Geral.

Artigo 25.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - A ata de cada reunião será redigida pelo Secretário da reunião que poderá ser qualquer membro deste órgão à exceção do Presidente do Conselho Geral, do Diretor e dos representantes do município. A designação do secretário efetuar-se-á rotativamente de entre os elementos do Conselho Geral, por ordem alfabética dentro de cada grupo de representantes. Verificada a ausência do responsável, pela elaboração da ata, continuará a ser seguida a ordem da lista, ficando a cargo do elemento em falta a elaboração da ata da primeira reunião em que participe, após a ausência.

3 - As atas são lavradas em formato digital e enviadas aos restantes membros, nos 15 dias imediatos à reunião, sendo posteriormente entregues em suporte de papel ao presidente do Conselho Geral e colocadas à votação no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4 - Nos casos em que o Conselho Geral assim o decidir as deliberações cuja eficácia tenham caráter de urgência serão aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes e posteriormente elaborada em registo próprio.

5 - As atas serão arquivadas em arquivador próprio do Conselho Geral, sendo fornecidas cópias a cada grupo de representantes. Poderão ser facultadas cópias autenticadas a qualquer membro do Conselho Geral que as requeira.

6 - Os membros do Conselho Geral poderão fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas do mesmo.

7 - Nas atas são admitidas declarações de voto desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 26.º

Competências do Secretário

1 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente em exercício das suas funções no âmbito da reunião, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Servir de escrutinador;

c) Lavrar ata de tudo o que ocorrer nas reuniões.

2 - Substituir e representar o Presidente em ausências temporárias durante a reunião.

Artigo 27.º

Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente do Conselho Geral aos membros do mesmo para:

a) Tratar de assuntos de interesse para a Escola ou Comunidade Educativa;

b) Participar nos debates, apresentar propostas ou recomendações;

c) Invocar o regimento;

d) Apresentar reclamações recursos e protestos;

e) Pedir ou fornecer explicações ou esclarecimentos;

f) Formular declarações de voto.

2 - A palavra será dada pela ordem pedida, salvo caso de exercício de direito de resposta.

3 - A palavra será retirada sempre que haja desvio dos assuntos a tratar.

Artigo 28.º

Apresentação de propostas

1 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo.

Artigo 29.º

Invocação do regimento

1 - O membro que pedir a palavra para invocar o regimento indicará a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 30.º

Declaração de voto

1 - Serão admitidas declarações de voto orais e escritas.

2 - Na ata serão inseridas as declarações de voto após apresentação por escrito por parte do próprio.

Artigo 31.º

Uso da palavra pelo Presidente do Conselho Geral

1 - O Presidente do Conselho Geral quando entender usar da palavra sobre um assunto em discussão deverá reger-se pelas normas definidas pelo regimento nos artigos 27.º, 28.º e 29.º. Tal não deve ser inibidor do usufruto das suas competências definidas no artigo 14.º deste regimento.

CAPÍTULO IV

Deliberações e votações

Artigo 32.º

Deliberações

1 - No período antes da ordem do dia, poderão ser apresentadas e aprovadas recomendações ou moções sempre que a maioria dos seus membros assim o entendam.

2 - Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se em ata declararem o seu voto de vencido ou se não tiverem estado presentes.

Artigo 33.º

Votações

1 - Sempre que se recorra ao processo de votação esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.

2 - Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes e que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os membros e por fim o Presidente.

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria simples.

4 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a marcar num período de 48 horas, na qual será suficiente a maioria relativa.

5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a marcar num período de 48 horas; se na primeira votação por escrutínio secreto dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO V

Recrutamento do Diretor

Artigo 34º

Normativo geral

1 - O Diretor será eleito pelo Conselho Geral.

2 - Para recrutamento do Diretor, desenvolver-se-á um procedimento concursal, prévio à eleição.

3 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os docentes de carreira do ensino público ou os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos da legislação aplicável.

4 – Consideram-se qualificados para o exercício das funções de diretor os docentes que reúnam os requisitos legalmente exigidos, nomeadamente os que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos da legislação aplicável;

b) Possuam experiência profissional relevante no exercício de cargos de administração e gestão escolar, nos termos previstos na legislação aplicável;

c) Possuam experiência, de pelo menos três anos, como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, reconhecido nos termos da legislação aplicável.

5 - As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 35.º

Abertura do Procedimento concursal

1 - Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele. O procedimento concursal observa regras próprias a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.

2 - O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados na lei;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3 – O procedimento concursal é aberto no Agrupamento por aviso publicitado pelos meios legalmente previstos, designadamente:

a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento e na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;

c) Nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

4 – A admissão ao procedimento concursal é efetuada mediante requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no aviso de abertura, nomeadamente do *curriculum vitae* e do projeto de intervenção no Agrupamento. A prova documental dos elementos constantes do currículo é obrigatória, exceto quando os mesmos já constem do respetivo processo individual existente no Agrupamento.

5 – O projeto de intervenção apresentado pelo candidato deve identificar os problemas do Agrupamento, definir a missão, as metas e as linhas orientadoras da ação, bem como explicitar o plano estratégico a desenvolver durante o mandato, nos termos da legislação aplicável.

6 – Para apreciação das candidaturas, o Conselho Geral constitui uma comissão especializada, que pode integrar a comissão permanente ou ser especificamente designada para o efeito, à qual compete elaborar um relatório de avaliação das candidaturas.

7 – Antes da apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação do cumprimento dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que não os reúnam, nos termos da legislação aplicável.

8 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe reclamação ou recurso para o Conselho Geral, nos termos, prazos e efeitos previstos na legislação aplicável.

9 – Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente os seguintes aspetos:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente quanto à relevância da sua experiência e formação para o exercício das funções de Diretor e ao mérito do percurso profissional;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

10 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação das candidaturas, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, a apreciação efetuada.

11 – Sem prejuízo da emissão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas apreciadas, a comissão não procede, no relatório de avaliação, à ordenação ou seriação dos candidatos.

12 – A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

13 – Após a receção do relatório de avaliação, o Conselho Geral procede à sua discussão e apreciação, podendo, antes da eleição, deliberar realizar a audição oral dos candidatos, por maioria dos membros presentes ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

14 – A notificação dos candidatos e as respetivas convocatórias para a audição oral são efetuadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis.

15 – A falta de comparência do candidato à audição não determina o adiamento da mesma, podendo o Conselho Geral prosseguir a apreciação da candidatura com os elementos disponíveis.

16 – Da audição é lavrada ata, contendo uma súmula dos aspetos essenciais da mesma.

Artigo 36.º

Eleição do Diretor

1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – Caso nenhum candidato obtenha a maioria prevista no número anterior, o Conselho Geral realiza novo escrutínio, nos termos da legislação aplicável, ao qual são admitidos os candidatos previstos legalmente, sendo eleito o candidato que obtenha maior número de votos, desde que respeitado o número mínimo de votos exigido.

3 – Quando não seja obtido o número mínimo de votos legalmente estabelecido, o facto é comunicado à entidade competente, nos termos da legislação aplicável.

4 – O resultado da eleição do Diretor é comunicado pelo Presidente do Conselho Geral à entidade competente, para efeitos de homologação, nos termos e prazos previstos na legislação em vigor.

5 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos aplicáveis, designadamente das normas relativas ao procedimento eleitoral.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 37.º

Constituição

1 - Para os fins definidos na lei e para outros considerados convenientes, poderá o Conselho Geral constituir comissões de trabalho que expressarão na sua composição a representatividade de todos os grupos representados no mesmo.

2 - Com exceção da comissão permanente que é responsável pelo procedimento concursal do recrutamento do Diretor, as comissões poderão não reproduzir a representatividade de todos os grupos de representantes desde que tal resulte de recusa fundamentada.

3 - A comissão permanente será constituída por:

a) Dois representantes do pessoal docente;

b) Um representante do pessoal não docente;

c) Um representante dos pais e encarregados de educação;

d) Um representante do município;

e) Um representante da comunidade local.

4 - A constituição das composições terá de ter a aprovação da maioria simples dos membros presentes no Conselho Geral.

Artigo 38.º

Competências

1 - As comissões são grupos de estudo, apoio e trabalho na especialidade do Conselho Geral, em matérias da sua exclusiva competência.

2 - Devem as comissões apresentar os relatórios e as conclusões dos estudos, bem como as propostas consideradas adequadas, dentro dos prazos previstos, para conhecimento e/ou aprovação do Conselho Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 39.º

Votação, aprovação e alteração do regimento

1 - O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento, nos primeiros trinta dias do seu mandato, de acordo com os princípios consignados no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 - Para aprovação e alteração do regimento do Conselho Geral é necessária uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

3 - Sempre que dois terços dos seus membros assim o exijam, poderá ser revisto antes do estabelecido no ponto anterior.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral.

2 – O Regimento é disponibilizado a todos os membros do Conselho Geral, preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 41.º

Casos omissos

1 - O Regimento submete-se em tudo o que for omisso à legislação aplicável.

Versão revista e aprovada pelo Conselho Geral, em reunião plenária realizada em 27 de julho de 2026.

A Presidente do Conselho Geral,

Assinado por: **Cristina Maria Nobre dos Santos Marques**
Num. de Identificação: 10168718

CHAVE MÓVEL